

PARECER N° , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 118, de 2016, que solicita, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Sr. Ministro de Estado das Cidades acerca do combate ao *Aedes aegypti*, nos termos que especifica.

SF/16282.15193-71

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

O Senador Antonio Carlos Valadares, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 118, de 2016, e em face da gravidade do quadro sanitário atual relativo às epidemias de dengue, de infecção pelo vírus Zica e de microcefalia em nosso país, solicita as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado das Cidades:

1. montante de recursos orçamentários federais da Pasta, repassados para estados e municípios, destinados a ações de saneamento voltadas para o controle do *Aedes aegypti*;
2. situação dos estados e municípios em relação aos serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: i) abastecimento de água potável; ii) esgotamento sanitário; iii) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas; e iv) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
3. principais dificuldades enfrentadas pelo Ministério das Cidades para implementar medidas de saneamento básico e ambiental, essenciais para o controle do *Aedes aegypti*;

4. formas de monitoramento e avaliação, adotadas pelo Ministério das Cidades, da situação de infestação pelo *Aedes aegypti* nos centros urbanos do País.

Nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa decidir sobre requerimentos de informações dirigidos a Ministro de Estado, conforme dispõe o art. 216, inciso III, do RISF.

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal determina que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministros de Estado ou a qualquer titular de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. O art. 216 do RISF, que regulamenta o pedido de informações previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, assim reza:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

Desse modo, consoante as normas regimentais, o Requerimento nº 118, de 2016, atende aos critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

SF/16282.15193-71

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 118, de 2016.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relatora